



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.337/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da indicação da autoria das leis, nas proposições legislativas aprovadas pela Câmara Municipal de Parnaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatória a autoria das Leis Municipais, nas proposições legislativas aprovadas na Câmara Municipal de Parnaíba.

§ 1º A anotação da autoria das Leis Municipais deverá ser feita como nota de rodapé, tendo como fonte *arial* e/ou *times new Roman*, tamanho 10, sem negrito ou itálico.

§ 2º Deverá haver no final da Ementa da proposição, se houver, indicação da nota de rodapé, representado pelo símbolo asterisco (*).

§ 3º Considerar-se-ão, para os fins desta Lei, aquelas proposta legislativas mencionadas no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Art. 2º Na confecção das Leis Municipais, caberá ao Poder Executivo Municipal o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, com o seu encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. As proposições de autoria e competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal serão de sua inteira responsabilidade as normas aqui estabelecidas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. -

Câmara Municipal de Parnaíba, em 07 de agosto de 2018.

Jose Geraldo Alencar Filho
José Geraldo Alencar Filho

Vereador



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa tornar a obrigatória que haja a indicação de autoria da proposição legislativa que tenha virado uma Lei Municipal.

Sabemos que, muito embora tenhamos a possibilidade de promulgação pela Casa Legislativa, é atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal a sanção das leis municipais, entretanto, muitas leis surgem das diversas demandas apresentadas aos parlamentares, por munícipes, entidades e associações.

Assim sendo, nada mais justo que a Lei Municipal sancionada pelo Senhor Prefeito Municipal tenha, ainda que seja no seu rodapé, a autoria daquela iniciativa, como já ocorre em outras cidades brasileiras, como no caso de Teresina.

Na certeza de contar com o apoio dos meus demais pares, apresento este Projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 07 de Agosto de 2018.

